

## CÓDIGO DO IRC EM REVISÃO

# Empresas têm mais um mês para entregar informação empresarial simplificada

Novas regras do IRC que adaptam o código às normas de contabilidade são mais exigentes

ELISABETE MIRANDA  
FILOMENA LANÇA

O prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) que as empresas têm de apresentar anualmente, vai ser alargado para 31 de Julho, um mês depois do limite de 30 de Junho actualmente previsto pela Lei. O novo calendário já foi aprovado em Conselho de Ministros e aguarda agora publicação em Diário da República.

A alteração "foi acordada com o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e concretiza uma reivindicação dos técnicos de contas", explica Domingues de Azevedo, presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC).

A IES foi introduzida há dois anos, no âmbito do Simplex, e é constituída por um conjunto vasto de informação, que inclui o registo da prestação de contas (dirigido às conservatórias do registo comercial), a declaração anual de informação contabilística (para o Fisco) e a informação estatística destinada ao INE e ao Banco de Portugal. A entrega dos formulários cabe aos técnicos de contas, em nome dos respectivos clientes, que se queixavam de dificuldades em reunir tanta informação em tão pouco tempo. É que "o período que intermedeia entre a entrega do modelo 22 do IRC e a IES era de apenas 30 dias, pouco tempo para a complexidade do trabalho exigido", explica Domingues de Azevedo.

## Dossier fiscal será mais exigente

As pressões dos técnicos de contas surtiram efeito —, recentemente Azevedo viu também contemplada a antiga pretensão de passar a CTOC a Ordem profissional — e a alteração surgiu incluída no diploma que adapta o Código do IRC (CIRC) às normas internacionais de contabilidade, aprovadas na penúltima reunião do Conselho de Ministros e que entrarão em vigor a partir de Janeiro de 2010.

Apesar de as alterações serem muitas, ao ponto de obrigarem a uma republicação integral do CIRC, os impactos ao nível do imposto a pagar não serão significativos para as empresas. O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Carlos Lobo, assegurou-o quando anunciou as linhas gerais do novo normativo, e a equipa da área fiscal da PricewaterhouseCoopers corrobora-o: "Essencialmente, estas novas normas trazem uma mudança no ritmo de reconhecimento de proveitos e de custos", mas a carga fiscal, no fim, não sai muito alterada, diz a fiscalista Marisa Pereira.

Casos como a generalização do

O IRC a pagar não deverá registar grandes alterações. Mas as empresas deverão ter um dossier fiscal muito mais complexo, diz a Pricewaterhouse Coopers.

critério da percentagem do acabamento no sector da construção, o fim do LIFO ("last in, first out") enquanto critério de valorização das existências, ou o reconhecimento das provisões das garantias dadas a clientes, poderão conduzir a uma antecipação do reconhecimento de custos ou dos proveitos em relação ao habitual. Mas, no final, a factura a pagar ficará sensivelmente a mesma.

O resultado é que "as empresas deverão ter um dossier fiscal muito mais complexo do que até aqui", diz Francisco Lima, também da PwC. Uma situação que acaba por ser paradoxal, se se tiver em conta que todo este ajustamento entre as normas de contabilidade e as regras fiscais foi apresentado como uma medida de simplificação, "para evitar a existência de duas contabilidades paralelas".

Exemplo disso mesmo está nas operações de fusão, aquisição e reestruturação de empresas. Até aqui, para que da operação não resultassem consequências de tributação, o CIRC exigia que os activos e passivos fossem transferidos pelo mesmo valor a que estavam registados. Agora esta exigência cai, já que a contabilidade deixa de seguir a regra definida pela fiscalidade. Mas essa neutralidade continua a ter de ser assegurada e, na ausência da contabilidade, o elemento de suporte e comprovativo tem de ser o dossier fiscal. O mesmo se aplica aos activos fixos tangíveis. Antigamente, os activos eram depreciados ao ritmo previsto no CIRC. Agora, por via das imparidades, pode haver ritmos diferentes entre a contabilidade e a fiscalidade. "Para fazer o controlo, é preciso dotar o dossier fiscal de mais informação", explicam os fiscalistas.



Facilidade | Empresas têm mais 30 dias para preparar informação a enviar às Finanças.



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

FUTURO CÓDIGO DO IRC

### Provisões

#### Garantias a clientes abatidas

Introduz-se a possibilidade de dedução fiscal das provisões para garantias a clientes, ao contrário do que acontecia até aqui, em que o custo só era registado no momento em que os clientes exerciam a referida garantia. O montante anual da provisão é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no mesmo período.

### Construção

#### Critério único de apuramento

As empresas do sector da construção passam a ter de adoptar o critério da percentagem do acabamento para o apuramento dos resultados. Nalguns casos as empresas de construção podem ter de antecipar o momento de pagamento de impostos, porque precisam de reconhecer os proveitos mais cedo, explicam os fiscalistas da PWC. Até aqui podia-se optar por dois critérios: a determinação dos resultados em relação a obras superiores a um ano podia ser feito segundo o critério de encerramento da obra ou segundo o critério da percentagem de acabamento, dos dois o menor.

### Aquisições

#### Neutralidade fiscal muda

O regime especial de neutralidade fiscal aplicável às fusões, cisões e entradas de activos deixa de estar dependente de condições exigidas quanto à contabilização dos elementos patrimoniais transferidos. No caso de haver correcções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, deixa de ser exigido ao adquirente desses direitos a respectiva contabilização pelo valor patrimonial tributário definitivo, para que o mesmo seja considerado para efeitos de determinação de qualquer resultado tributável em IRC. Aqui entra o dossiê fiscal, onde o contribuinte tem de ter toda a informação devidamente guardada.

### Capital

#### Justo valor admitido

As partes de capital passam a poder ser registadas ao justo valor, o que permite que se tribute antecipadamente a variação positiva do valor das participações, explicam os fiscalistas da PricewaterhouseCoopers. Contudo, só em casos muito limitados é que se pode utilizar este critério de "valorimetria". Os instrumentos financeiros têm de ter um preço formado num mercado regulamentado, e o sujeito passivo não pode deter, directa ou indirectamente, uma participação no capital superior a 5% do capital social.

### Existências

#### Lifo deixa de existir

O LIFO - um critério que estabelece a valorização dos "stocks" ao preço mais antigo, sendo abreviatura de "last in, first out" - vai acabar. Esta situação poderá dar alguma receita acrescida por via da venda de "stocks" já que o LIFO podia permitir o diferimento de resultados, explica a PWC. Os ajustamentos feitos nos saldos de partida decorrentes da diferente mensuração de activos e passivos podem ser feitos ao longo de cinco anos, diz o diploma aprovado em Conselho de Ministros.